

L E I N° 4.141, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022

AUTOR: VEREADOR RUBENS ROCHA DE ANDRADE

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS
APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

**INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DA FEIRA DO
LIVRO, LEITURA E LITERATURA NO ÂMBITO
DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS.**

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Angra dos Reis, a Semana Municipal da Feira do Livro, Leitura e Literatura, a ser realizada, anualmente, a partir do dia 23 de abril.

Art. 2º São objetivos da Feira do Livro, Leitura e Literatura:

I – formar um Município leitor, dinamizando a democratização do acesso ao livro e seu uso mais amplo, como meio de difusão da cultura e transmissão do conhecimento;

II – estimular a circulação do livro no Município e na região;

III – garantir às pessoas com necessidades especiais oportunidades de acessar livros e outros suportes de leitura;

IV – estimular o hábito da leitura entre os munícipes, visando à diversidade cultural, de gênero e de etnia;

V – promover o acesso do público ao livro, à leitura e à literatura;

VI – realizar palestras, oficinas, leituras compartilhadas, saraus, bate-papos com autores, *talkshows* e espetáculos teatrais;

VII – incentivar a produção literária de Angra dos Reis, através de concursos com premiações e certificados, para todas as faixas etárias participantes.

Art. 3º No período de realização da Feira do Livro, Leitura e Literatura, poderá a Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, implementar a Política Municipal para as Bibliotecas, cujo objetivo é estimular a construção do leitor em todas as escolas de educação infantil e de ensino fundamental do Município, de modo a fazer com que crianças, adolescentes, jovens e adultos desenvolvam o prazer de ler textos literários, dentro e fora das escolas, favorecendo o acesso ao conhecimento e aos bens culturais da humanidade.

LEI N° 4.141, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022

Art. 4° (VETADO).

Art. 5° (VETADO).

Art. 6° Para implementação da Feira do Livro, Leitura e Literatura, poderá a Prefeitura do Município de Angra dos Reis estabelecer parcerias com a iniciativa privada, com entidades públicas ou com instituições integrantes do terceiro setor.

Art. 7° (VETADO).

Art. 8° (VETADO).

Art. 9° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 25 DE OUTUBRO DE 2022.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
Prefeito